



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2012

☒ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.662/2011

Parecer Técnico nº: 171/2011-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Continental Editora e Gráfica Ltda

CNPJ: 24.929.143/0001-40

Endereço: SIG/SUL – Quadra 04, Lote 645 – RA I – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Gráfica e Editora

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 171/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls 91 a 96.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta licença;

2.Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento, **em prazo de 120 (cento e vinte) dias;**

3.Instalar cobertura, **num prazo de 60 (sessenta) dias**, na área de armazenamento de resíduos circundada por barreira de modo a impedir a entrada de águas pluviais e possíveis transbordamentos de águas contaminadas para a rede de drenagem pluvial pública;

4.Providenciar a identificação dos tambores de armazenamento de resíduos de acordo com tipologia dos resíduos armazenados;

5.Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;

6.Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais e lâmpadas fluorescentes, ou comprovantes de seu recolhimento;

7.Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;

8.Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B para os casos de reciclagem;

9.Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial;

10.Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para

acondicionar resíduos;

11. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;

12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3232/2003;

14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidos por este Instituto a qualquer tempo; e,

16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 06 e 08 acima devem informar quais os resíduos recolhidos e suas quantidade.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

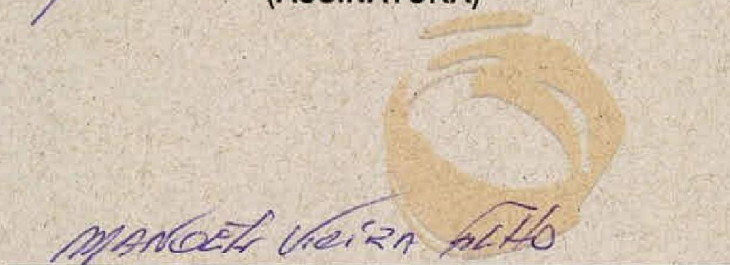
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

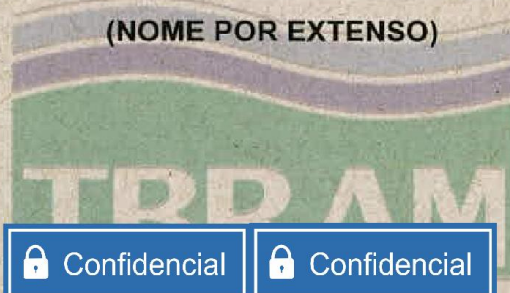
Brasília, 29 de fevereiro de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)